



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 4/2022

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2022.

#### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 04/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 41866414

PA COPAM Nº: 6485/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:ANTONIO DONIZETI DE OLIVEIRA		CPF:	323.909.806-78
EMPREENDIMENTO:ANTONIO DONIZETI DE OLIVEIRA		CPF:	323.909.806-78
MUNICÍPIO: Lavras		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°11'37,276`` S	LONG/X: 45° 2'48,078`` W	

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há

CÓDIGO: PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Nº de cabeças - 4.806	Suinocultura	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: REGISTRO:

ZOOTECNISTA PAULO GUILHERME  
FURTADO

CRMV - MG Nº 0230/Z

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra - Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3	
De acordo:  Elias Venâncio Chagas - Diretor Interino de Regularização Ambiental	1.363.910-9	



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidora Pública**, em 07/02/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 07/02/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41865733** e o código CRC **B8C3D807**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0005811/2022-25

SEI nº 41865733

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)**  
**nº 04/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022**

O empreendimento **ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA - SÍTIO ANGOLA**, inscrito no CNPJ: 323.909.806-78, em suas atribuições atua no ramo agropecuário, principalmente suinocultura, exercendo suas atividades na Zona Rural do município de Lavras - MG,  
**FIGURA 01.**



**FIGURA 01 - Imagem de satélite da ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA - SÍTIO ANGOLA**

Em 20 de Dezembro de 2021, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 6485/2021, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de Ampliação, SEM incidência de critério locacional.

O **ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA - SÍTIO ANGOLA** obteve; por meio do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA SLA Nº 5589/2021, a **Revalidação da Licença de Operação - REVLO**, emitida em 24/11/2021; Certificado LAS nº 5589 - SUPRAM SM, válido até 24 de Novembro de 2031.

Ressalta-se que com a emissão desta LAS de ampliação o certificado LAS nº 5589 perde a validade e passa a ser englobado neste parecer, sendo que as condicionantes serão aqui reproduzidas e os prazos para cumprimento das mesmas passam a vigorar a partir da data de emissão deste parecer de ampliação.

A atividade principal de **ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA - SÍTIO ANGOLA**, regularizada no âmbito da DN COPAM 217/2017 é:

- “**G-02-04-6 Suinocultura**”, sendo objeto deste licenciamento um Número Total de Suínos de 4.806, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que o caracteriza como **Classe 3**;

O presente parecer tem como objetivo regularizar a ampliação da atividade “G-02-04-6 Suinocultura” para um número de cabeças referente a 4.806, totalizando um acréscimo de 1.481, considerando as 3.325 cabeças já licenciadas no âmbito da LAS 5589. Cumpre ressaltar que não se trata de uma ampliação da área construída, mas sim do aumento do

	<p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b></p> <p>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</p> <p>Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM</p> <p>Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	<b>Data: 07/02/2022</b>
---	---	-------------------------

número de animais dentro de um mesmo espaço devido ao ganho genético ocorrido no decorrer da última década, tendo aumentado o número de partos/porca/ano de 2,4 para 2,5. Por outro lado, ao considerarmos mais partos/porca/ano, também haverá o incremento do número de nascidos/parto, passando de 11,5 para 15. Desta forma, reformas internas foram realizadas possibilitando atender à demanda de área, sem, contudo, necessitar construir novos galpões. Quanto à geração de efluentes, esta aumentará de 42 m<sup>3</sup>/dia para 47 m<sup>3</sup>/dia, e a área disponível para a fertirrigação terá o acréscimo de 69,705 hectares com a aquisição da Fazenda Palheta, localizada no município de Lavras, sendo que uma parte passará a receber os efluentes para a fertirrigação, assim como já ocorre nos 11 hectares da Fazenda Serrote. Não há lançamento de efluentes tratados no corpo d'água receptor sendo usado 100% do volume gerado na fertirrigação. E por fim, o número de funcionários continuará o mesmo, bem como a estrutura administrativa e o número de moradores, não havendo, portanto, incremento na geração de efluentes domésticos, os quais são tratados através de fossas sépticas.

O empreendimento possui “Declaração de dispensa de licenciamento ambiental” para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” referente a uma área de pastagem de 10,86 ha.

Toda a ração consumida pelos suínos é produzida na propriedade através de uma fábrica própria com produção única e exclusivamente para o consumo dos animais criados no empreendimento, não havendo a venda para terceiros ou a destinação para outros empreendimentos. Os insumos ou ingredientes são adquiridos de terceiros e misturados de acordo com as fórmulas fornecidas pela empresa que fornece os núcleos.

Consta nos autos do processo a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, datada de 08/12/2021, certificando que a atividade de suinocultura exercida pelo empreendimento está em conformidade com a legislação aplicável; CTF/AIDA dos profissionais Paulo Guilherme Furtado, zootecnista, e Felipe Miamoto Furtado, engenheiro civil e ambiental; CTF/APP de Antônio Donizeti de Oliveira.

Em que pese o empreendimento Antônio Donizete de Oliveira encontrar-se situado formalmente nos limites territoriais do município de Lavras, sua localização encontra-se primacialmente adjacente ao município de Ribeirão Vermelho, sendo os impactos da atividade produtiva sentidos majoritariamente pelos municípios daquele município. Nesse sentido, foi oportunizado ao poder público municipal de Ribeirão que se manifestasse quanto a conformidade dos impactos do empreendimento em seu território, ocasião onde o mesmo se limitou a afirmar não dispor de legitimidade para se manifestar, vide solicitação SLA 2021.12.01.003.0002783, identificador 127832.

Isto posto, sendo ouvidas todas as partes e havendo a declaração de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo por parte do município onde se encontra instalado o empreendimento, e não havendo maiores óbices específicas, com base na fundamentação trazida neste parecer, sugere-se pela concessão da licença ambiental ao empreendimento.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	<b>Data: 07/02/2022</b>
---	--	-------------------------

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que o empreendimento não se localiza em área com critérios locacionais de enquadramento. Porém, o empreendimento se encontra em área com fatores de restrição ou vedação, a saber: Área de Segurança Aeroportuária - ASA e Área de Influência do Patrimônio Cultural Protegido pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG**. Entretanto, verifica-se que o empreendimento não causa impacto à citada área de influência, visto que a atividade se desenvolve em local consolidado.

**ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA - SÍTIO ANGOLA** está consolidado, não havendo necessidade de supressão de vegetação para dar continuidade às suas operações, e obteve Licença Ambiental pauta, portanto, a incidência de critério locacional de enquadramento NÃO SE APLICA, de acordo com a instrução constante no **item 2.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2008**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017**.

O empreendimento localiza-se em Área de Segurança Aeroportuária - ASA (DECEA), conforme a **Lei Federal nº 12.725, de 16 de Outubro de 2012**, do **Aeroporto Público de Lavras - SSOL**, instalado e homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. A suinocultura enclausurada têm potencial atrativo de fauna moderado, portanto, figurou como condicionante da LAS 5589 a apresentação do Termo de Compromisso para a Mitigação da Atração de Espécie-Problema para a Aviação assinado pelo Representante Técnico do **ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA - SÍTIO ANGOLA**, conforme procedimentos transitórios instruídos pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA. Em atendimento a referida condicionante foi realizado petionamento intercorrente no SEI em 18/12/2021, tempestivamente, via processo 1370.01.0064668/2021-40.

DETERMINA-SE que deverão ser mantidos no empreendimento para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécie-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

O **ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA** arrenda, para fins de suinocultura e produção de ração, o **SÍTIO ANGOLA - THIAGO ALEXANDER DE OLIVEIRA E OUTROS**, pertencente ao Thiago Alexander de Oliveira, CPF: 041.586.416-08, e ao Dalton Lucas de Oliveira, CPF: 086.433.456-79. O Contrato de Arrendamento feito entre as partes, o qual, conforme a Cláusula 2º, que trata do prazo, tem validade até 10 anos, com vencimento previsto para o dia 04/07/2023.

Consta no Diário Executivo do IOF MG de 23/12/2021 a publicação do requerimento do licenciamento em tela.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	<b>Data: 07/02/2022</b>
---	--	-------------------------

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012** foi realizada inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, pelos proprietários do empreendimento rural. Consta juntado ao presente processo administrativo o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, conforme descritos a seguir:

**SÍTIO ANGOLA - THIAGO ALEXANDER DE OLIVEIRA E OUTROS**, MATRÍCULA nº R6-18.941, possui 06,5693 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,2190), 0,9402 hectares de Área de Preservação Permanente - APP e 01,4021 hectares (21,34 %) de Área de Reserva Legal - RL.

Segundo informado no Parecer Único nº 2193999/2013 (SIAM):

*“O empreendimento está localizado na propriedade matriculada sob o nº. 18.941 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de lavras, sendo propriedade detentora de Reserva Legal Averbada junto à matrícula sob o nº. AV-4-18.941.”*

Ressalta-se que o **SÍTIO ANGOLA - THIAGO ALEXANDER DE OLIVEIRA E OUTROS** aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no âmbito do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Segundo informado pelo **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, não há necessidade de eventual supressão de vegetação para ampliação de sua operação. Portanto, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

**Ressalta-se que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.**

O **SÍTIO ANGOLA - THIAGO ALEXANDER DE OLIVEIRA E OUTROS** possui uma área total de 06,5693 ha, sendo 04,6905 ha de área útil e 0,6905 ha de área construída, possuindo a seguinte infraestrutura:

- Refeitório/Vestiário de alvenaria com telha de fibra;
- Serralheria com cerca de 25,0 m<sup>2</sup>;
- 05 (cinco) silos para ração - dois de 10,0 t, um de 08,0 t e dois de 02,50 toneladas, todos metálicos;
- 03 (três) silos para armazenamento - um de 21,0 t para farelo de soja, um de 90,0 t de alvenaria e outro metálico de 1.200,0 toneladas para milho;
- 13 (treze) galpões, sendo um de gestação, cinco de maternidade, dois de creche, quatro de terminação e baias dos reprodutores;
- Galpão - fabrica de ração; e
- 02 (duas) casa - uma utilizada como residência de 127,50 m<sup>2</sup> e outra utilizada como vestiário de 91,00 m<sup>2</sup>.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	<b>Data: 07/02/2022</b>
---	--	-------------------------

Conforme informado no **RAS**, a operação do empreendimento **ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA - SÍTIO ANGOLA** é realizada por 10 (dez) funcionários fixos, sendo que um opera no setor administrativo, e duas famílias residentes. É realizado um turno diário de trabalho de 08 horas, de segunda à sexta-feira, todos os meses do ano.

Os insumos ou ingredientes são adquiridos de terceiros e misturados de acordo com as fórmulas fornecidas pela **VACCINAR NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL** e **MASTER**, empresas que fornecem os núcleos, mistura vitamínica e mineral, e prestam assistência com serviços de um médico veterinário. A movimentação dos ingredientes dentro da fábrica é feita por meio de rosca sem fim, reduzindo a formação de poeira e demanda de mão de obra.

A suinocultura presente no **ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA - SÍTIO ANGOLA** tem a finalidade de produzir cevados para o abate. Os animais são criados em sistema intensivo, recebendo somente ração balanceada como alimentação.

Para o funcionamento pleno do empreendimento **ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA - SÍTIO ANGOLA**, utiliza-se de água proveniente das captações discriminadas na **TABELA 01**:

**TABELA 01 - Captação hídrica máxima diária autorizada para a ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA - SÍTIO ANGOLA**

Finalidade da Utilização	Local da Captação	Certidões de Uso Insignificante/Portaria de Outorga	Captação Hídrica Diária Autorizada	Validade
Consumo Agroindustrial + Consumo Humano + Dessedentação Animal	Poço Manual/Cisterna	Certidão nº 297600/2021	10,00 m <sup>3</sup> /dia	25/11/2024
Dessedentação Animal	Poço Tubular Profundo	Portaria nº 0692/2014 de 15/04/2014	25,49 m <sup>3</sup> /dia	10/03/2022
Consumo Humano + Dessedentação Animal	Poço Tubular Profundo	Portaria nº 0693/2014 de 15/04/2014, Retificada em 16/03/2019	75,00 m <sup>3</sup> /dia	10/03/2022

Consta no RAS o balanço hídrico do empreendimento apresentando um consumo total de 78,77 m<sup>3</sup>/dia, considerando a ampliação. Foi informado que ações foram implementadas para reduzir o consumo de água e consequentemente a geração dos efluentes. As lavações são feitas usando bomba de alta pressão e baixa vazão. Ademais, as gaiolas de maternidade, gestação e creche são suspensas, contribuindo para reduzir o consumo de água e a geração de efluentes.

Como principais impactos inerentes à atividade do **ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA - SÍTIO ANGOLA** e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	<b>Data: 07/02/2022</b>
---	--	-------------------------

tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, e de resíduos sólidos e oleosos.

O tratamento dos efluentes líquidos sanitários provenientes das casas, escritório e refeitório, numa vazão média de 01,50 m<sup>3</sup>/dia, do empreendimento é realizado em fossa séptica seguida de filtro anaeróbio, sendo o efluente final direcionado para sumidouro.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias à fossa séptica, filtro anaeróbio e ao sumidouro. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

Os efluentes líquidos provenientes das lavagens dos galpões, animais e equipamentos da suinocultura do **ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA - SÍTIO ANGOLA** são tratados seguindo o seguinte fluxo: grade de retenção, uma lagoa de equalização, 02 (dois) biodigestores de 1.300,00 m<sup>3</sup> cada, sendo utilizado o biogás para geração de energia elétrica, uma lagoa anaeróbia de tratamento/armazenamento de 2.700,00 m<sup>3</sup>, e finalmente um tanque com capacidade para 34.000 L usado para o transporte dos efluentes até o local da fertirrigação, todos providos de solo impermeabilizado, segundo informações constantes no **RAS**. Os efluentes líquidos tratados são destinados diretamente para a distribuição pelo equipamento auto propelido, não havendo lagoa de armazenamento na propriedade onde é feita a fertirrigação.

Está **condicionado** à este parecer técnico a apresentação anual de projetos de fertirrigação, bem como sua monitoração. Consta no RAS informações referentes a geração de efluentes, dimensionamento do sistema de tratamento e destinação/aplicação do efluente no solo (composição, taxa de aplicação, projeto de distribuição).

O empreendimento **ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA - SÍTIO ANGOLA** produz cerca de 1.980,0 Kg/mês de: resíduos recicláveis, cadáveres e restos de partos, resíduos do serviço de saúde, óleos usados e resíduos contaminados com óleo, e embalagens de agrotóxicos, conforme informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**. Sendo aproximadamente de 78,28 %, em peso, composto por cadáveres e restos de partos, os quais sofrem compostagem e são utilizados como adubo orgânico.

Segundo informado, a compostagem de cadáveres e restos de partos, bem como o seu manejo segue as instruções **Circular Técnica Nº 26** produzida pela **Embrapa de Santa Catarina**, em Agosto de 2001, tendo como título **Emprego da Compostagem Para a Destinação Final de Suínos Mortos e Restos de Parição**.

Quanto a atividade de compostagem, DETERMINA-SE que o empreendimento **ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA - SÍTIO ANGOLA** deva seguir a Resolução CONAMA nº 481 de 03 de Outubro de 2017, no que dispõe o seu 10º artigo:

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	<b>Data: 07/02/2022</b>
---	--	-------------------------

*"Art. 10. As unidades de compostagem devem atender aos seguintes requisitos mínimos de prevenção e controle ambiental:*

*I - adoção das medidas de controle ambiental necessárias para minimizar lixiviados e emissão de odores e evitar a geração de chorume;*

*II - proteção do solo por meio da impermeabilização de base instalação de sistemas de coleta, manejo e tratamento dos líquidos lixiviados gerados, bem como o manejo das águas pluviais;*

*III - implantação de sistema de recepção e armazenamento de resíduos orgânicos in natura garantindo o controle de odores, degeração de líquidos, de vetores e de incômodos à comunidade;*

*IV - adoção de medidas de isolamento e sinalização da área, sendo proibido o acesso de pessoas não autorizadas e animais;*

*V - controle dos tipos e das características dos resíduos a serem tratados;*

*VI - controle da destinação final ambientalmente adequadados dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela unidade de compostagem."*

Os resíduos do serviço de saúde são destinados à **PRÓ AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**. Já os óleos usados e resíduos contaminados com óleo são encaminhados para a **BRAZÃO LUBRIFICANTES LTDA**. E as embalagens de agrotóxicos vazias são devolvidas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada pelo **ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA - SÍTIO ANGOLA**.

As condicionantes impostas na licença originária foram analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM da SUPRAM SM, por meio de Autos de Fiscalização elaborados.

O NUCAM do Sul de Minas realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas para o empreendimento **ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA - SÍTIO ANGOLA**, no Parecer Único nº 2193999/2013 (SIAM) de 11 de Dezembro de 2013 que subsidiou sua **Revalidação da Licença de Operação - REVLO**, Certificado REVLO nº 022/2014 - SUPRAM SM, período de 10 de Março de 2014 a 17 de Abril de 2018, conforme evidenciado no Auto de Fiscalização 174738/2018 de 17/04/2018 lavrado a época dos fatos. Sendo constatado no período analisado o cumprimento das condicionantes com algumas entregas intempestivas.

Tendo-se em vista a não observância de alguns prazos estabelecidos para o atendimento de condicionantes estabelecidas no bojo do seu processo de licenciamento ambiental, a equipe técnica do Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM lavrou Auto de Infração para o **ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA - SÍTIO ANGOLA**.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	<b>Data: 07/02/2022</b>
---	--	-------------------------

Complementarmente o empreendimento em epígrafe fora acompanhado quanto ao cumprimento de suas condicionantes, abarcando o período de 17 de Abril de 2018 à 20 de Janeiro de 2021, Auto de Fiscalização nº 161515/2021 de 20/01/2021. Sendo constatado no período analisado o cumprimento das condicionantes de maneira tempestiva.

Ressalta-se que foi informado no Auto de Fiscalização nº 161515/2021:

*“Ato contínuo, devido o contínuo acolhimento, por parte do órgão ambiental, de denúncias de emissão de odores, provenientes da unidade de produção de suínos e devido a constituição do Inquérito Civil MPMG nº 0382.14.000546-5, fica determinada a apresentação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de projeto técnico de instituição de cinturão verde em todas as imediações das áreas produtivas do empreendimento, ao qual deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legitimamente habilitado, com apresentação de cronograma executivo com exposição das metodologias de tratamento preliminar do solo, forma de plantio, espécies arbóreas escolhidas, medidas de controle de pragas e formigas, acompanhamento de desenvolvimento ecológico e planta planialtimétrica.”*

Segundo informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**:

**“Neste sentido, em atendimento ao AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 161515/2021 e Inquérito Civil MPMG Nº 0382.14000546-5, que é importante mencionar, foi arquivado conforme o Ofício 321/2021/MA/2ª PJ, foi solicitada a Instituição de Cinturão Verde nas imediações das áreas produtivas do empreendimento, sendo formado pelas seguintes áreas: Área I 0,0130 ha, Área II 0,0342 ha, Área III 0,0193 ha, Área IV 0,0440 ha, com área total 0,1105 ha no Espaçamento 3 X 3 em quicônio no total de 185 MUDAS. Conforme técnicas descritas no relatório, as quais encontram-se retratadas na imagem abaixo.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

Data: 07/02/2022



Croqui das áreas de implantação do Cinturão Verde áreas hachuradas em verde.

Conforme consta no Plano de Instalação do Cinturão Verde, nas áreas que receberão o **reforço** será feito o dimensionado do plantio da seguinte forma: cada muda ocupará uma área de 6 m<sup>2</sup>, e conforme o esquema em quincôncio, em um espaço de 3 m x 3 m, assim distribuídas: pioneiras: 50 % das mudas; secundárias e clímax: 40 % das mudas; frutíferas: 10 % das mudas. O espaçamento adotado deverá ser de 3 x 3 metros entre plantas em fileira adjacente, totalizando 185 mudas. Deverá ainda ser considerada uma reposição de plantio em torno de 5 % em relação ao total de mudas. A área total é de 1.105 m<sup>2</sup> ou 0,1105 ha. A Largura de cada faixa de 3 metros, lembrando que em grande parte já existe o cinturão verde, criado há vários anos como forma de reduzir a propagação do odor.

Outra medida que se adotou foi a exportação do efluente gerado para a Fazenda Serrote, não fazendo mais a fertirrigação ou mesmo o lançamento no corpo hídrico.

E por fim, além da estruturação das instalações para facilitar a limpeza, como por exemplo gaiolas suspensas e canaleta na engorda, aumentou a frequência da limpeza e passou a usar nas rações o BacSol Vt Probiótico Suínos um aditivo probiótico natural indicado para melhorar o desempenho zootécnico e a saúde animal, cuja fórmula foi desenvolvida para compor e promover o equilíbrio da microflora intestinal dos suínos, melhorando a digestibilidade das rações e absorção dos nutrientes, bem como ajudando a combater o odor característico das fezes dos suínos.”

Quanto ao atendimento das condicionantes listadas na LAS 5589, emitida em 24/11/2021, a única condicionante com o prazo expirado trata-se da apresentação do Termo de Compromisso para a Mitigação da Atração de Espécie-Problema para a Aviação que,

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	<b>Data: 07/02/2022</b>
---	--	-------------------------

conforme exposto neste parecer, encontra-se cumprida tempestivamente. As demais condicionantes encontram-se em prazo de atendimento por se tratarem de frequência anual.

Concluindo-se que as medidas de controle instaladas na **ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA - SÍTIO ANGOLA** atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA - SÍTIO ANGOLA**, inscrito no CPF: 323.909.806-78, para a atividade de “**G-02-04-6 Suinocultura**”, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	<p>Data: 07/02/2022</p>
---	--	-------------------------

#### ANEXO I

#### **Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada - LAS* do ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA - SÍTIO ANGOLA**

Item	Descrição da Condicionante	[1] Prazo
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada - LAS</b>
02	* Apresentar Projetos de Fertirrigação, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, elaborados com base nas análises dos efluentes e solos exigidas nos programas de automonitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e as respectivas taxas de aplicação com recomendação agrícola.	<u>Anualmente</u> , Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada - LAS</b>
03	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em <b>Normas Técnicas ABNT/NBR</b> pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a <b>ABNT/NBR 10.004</b> e <b>Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009</b> , bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada - LAS</b>
04	Apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando e evidenciando as medidas de instituição e acompanhamento de desenvolvimento do cinturão verde nas áreas: Área I 0,0130 ha, Área II 0,0342 ha, Área III 0,0193 ha, Área IV 0,0440 ha, com área total 0,1105 ha, conforme determinado no Auto de Fiscalização 161515/2021 relatado no presente parecer.	<u>Semestralmente</u> , Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada - LAS</b>

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\* Quanto ao projeto de fertirrigação:

- Observar que o efluente pré-tratado não poderá ser aplicado em taxa superior às necessidades nutricionais da cultura;
- Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais, ou que lhe suceder;
- A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 06% da CTC<sub>potencial</sub>; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição; e

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	<b>Data: 07/02/2022</b>
---	--	-------------------------

- Acontecendo alguma das restrições acima que sejam necessárias novas áreas, deverá ser encaminhada à SUPRAM-SM a sugestão das novas áreas para a fertirrigação, com os respectivos projetos e laudo de compatibilidade ambiental das novas áreas.

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	<b>Data: 07/02/2022</b>
---	--	-------------------------

## ANEXO II

### **Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada - LAS* do ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA - SÍTIO ANGOLA**

#### **1. EFLUENTES LÍQUIDOS UTILIZADOS NA FERTIRRIGAÇÃO**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<sup>[3]</sup> <b>Frequência de Análise</b>
Na saída da lagoa de tratamento / armazenamento	pH, Fósforo Total, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido	<b>Anualmente</b>

#### **2. SOLOS DAS ÁREAS FERTIRRIGADAS**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<sup>[3]</sup> <b>Frequência de Análise</b>
** Áreas a serem fertirrigadas Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cobre, ferro, manganês, zinco, enxofre, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC <sub>potencial</sub> (a pH 7,0) e saturação de bases	<b>Anualmente</b>

**\*\* A análise do solo deve contemplar as seguintes diretrizes:**

- A amostragem deverá ser composta, realizada por meio de trado, constituída de 04 (quatro) sub-amostras, sendo uma sub-amostra coletada no centro de um círculo de 10 (dez) metros de raio e as demais coletadas ao longo do perímetro do círculo, distanciadas 120° uma da outra;
- Homogeneizar as 04 (quatro) sub-amostras, fazer o quarteamento e retirar uma amostra de 500 gramas para análise;
- As análises deverão ser realizadas em laboratório devidamente cadastrado nos termos da DN COPAM nº 216/2017, ou da que sucedê-la; e
- Os laudos de análises do solo deverão conter a indicação dos métodos utilizados, a data de realização e o registro profissional do responsável técnico pelas análises.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	<p>Data: 07/02/2022</p>
---	--	-------------------------

- Os laudos das análises do solo devem ser acompanhados de um relatório técnico, emitido por profissional da área agrícola com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), especificando a quantidade de elementos foram incorporados ao solo com a fertirrigação, bem como as necessidades do solo e possíveis níveis de toxicidade. O relatório em questão deve conter uma conclusão, na qual atesta que o solo não está sendo contaminado com altos índices de qualquer nutriente, nem havendo sinais de salinidade ou sodicidade.

[3] **Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.